

LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de proceder à estruturação do Sistema Municipal de Educação, com base na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da Sociedade Civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, compete:

I. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;

II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Nacional e Estadual;

III. Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município;

IV. Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

VI. Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação;

VII. Manter intercâmbio com Conselhos de Educação no âmbito nacional, estadual e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Santo Antônio dos Lopes – MA;

VIII. Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;

IX. Promover e divulgar estudos sobre ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;

X. Emitir, quando solicitado, parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, e que estejam afetos à Educação;

XI. Publicar anualmente relatórios de suas atividades;

XII. Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XIII. Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relativos à área pedagógico-educacional;

XIV. Contribuir com a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;

XV. Fiscalizar a aplicação de recursos destinados à educação;

XVI. Emitir parecer sobre a criação, localização e ampliação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;

XVII. Elaborar seu relatório de atividades;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de **13 (treze) membros titulares** e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelo Poder Público, seguimentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação, em efetivo exercício, sendo 01 (um) do magistério;

III. 01 (um) representante do Poder Público Municipal;

IV. 01 (um) representante do quadro técnico administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

V. 01 (um) representante de pais, com escolaridade que corresponda no mínimo ao ensino médio, integrante do colegiado escolar ou não, quando pertencente eleito por seus pares para este fim;

VI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII. 02 (dois) representantes dos Diretores das escolas públicas municipais;

VIII. 01 (um) representante das escolas particulares do município;

IX. 01 (um) representante dos agentes comunitários de saúde;

X. 02 (dois) representantes das entidades religiosas;

XI. 01 (um) representante das escolas públicas estaduais;

Art. 5º - A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

Art. 6º - As entidades representadas por seguimentos da comunidade Educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo um ofício informando seus representantes, titular e suplente.

Art. 7º - O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças, e sucedê-lo-á em casos de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta Lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de **05 (cinco) anos**, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º. A cada 05 (cinco) anos cessará o mandato alternadamente, de 1/2 (metade) dos membros do Conselho;

§ 2º. Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na Lei entre representantes do Executivo e da sociedade;

§ 3º. As entidades poderão reconduzir um de seus representantes;

§ 4º. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva, todos com formação em nível superior completo;

§ 5º. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros, para o mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido e serão empossados pelo Prefeito Municipal;

§ 6º. Será atribuído ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, uma gratificação de 100% sobre seu salário, ficando o mesmo sujeito ao expediente normal de trabalho.

§ 7º. Quando os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo for ocupado por funcionários (as) efetivos municipal, será dada a licença remunerada para o exercício da função de conselheiro.

§ 8º. Fica criado na estrutura do Conselho Municipal de Educação, os cargos gratificados de Presidente, Vice-Presidente do Conselho e Secretário Executivo.

§ 9º. Perderá o mandato o membro titular que:

- a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (ano);
- b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, social e prioritário sobre qualquer cargo público municipal de que seja titular os seus membros.

Art.10º - Os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente Lei.

Art. 11º - O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá à nomeação dos conselheiros, dentro de 15 (quinze) dias, e dará posse aos mesmos nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluindo a infraestrutura e os recursos humanos.

Parágrafo único – As despesas com o Conselho Municipal de Educação, de que trata o caput deste artigo, correrão à conta das dotações orçamentárias, anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação poderá contar com o apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 14º - O Regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário, câmaras e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidas, as atribuições do pessoal

técnico administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação, depois de constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Educação atuará em Colaboração com os Conselhos de Educação da União, do Estado e dos demais Municípios em articulação com os outros Conselhos Municipais existentes ou que venham a ser criados.

Art. 16º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de parecer e resolução, estes terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

Art. 17º - Fica revogada a Lei Municipal nº 009 de 18 de Novembro de 2008 e todas as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 28 de novembro de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal